

TC 001.461/2014-1
Tomada de Contas Especial
Prefeitura Municipal de Forquilha/CE

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Edmundo Rodrigues Júnior, ex-prefeito do Município de Forquilha/CE, em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação de recursos recebidos por meio do Termo de Compromisso n.º 204/2008, cujo objeto consistia na “*execução da ação de sistema de esgotamento sanitário*” naquele município (peça 1, p. 81).

No âmbito deste Tribunal, a Secex/CE promoveu a citação do responsável por débito decorrente da “*não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos referentes ao (...) TC/PAC 0204/2008*”, no montante histórico de R\$ 274.000,00 (peça 8, p. 1). Importante observar que, em consonância com o que dispõe o § 4º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, o ex-prefeito foi instado a justificar sua omissão, uma vez que constou do ofício citatório a orientação de que, “*na eventualidade de serem apresentados documentos a título de prestação de contas, estes deverão vir acompanhados de justificativa pela omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido...*” (peça 8, p. 1).

Todavia, o ex-gestor deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de sua defesa (peças 8, 9 e 10).

Assim, considerando as irregularidades perpetradas, o débito quantificado nos autos e a revelia do responsável, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se **de acordo** com a proposta da Secex/MA (peça 11, p. 3-4), no sentido de julgar irregulares as contas do Sr. Edmundo Rodrigues Júnior, com base no art. 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei n.º 8.443/92, condenando-o pelo referido débito e aplicando-lhe a multa do art. 57 da mesma lei, sem prejuízo das demais medidas alvitradas pela Unidade Técnica.

Brasília, em 23 de outubro de 2014.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador